



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Resolução n.º /2026

(Projecto de resolução)

Alteração à Resolução n.º 5/2000 - Do modelo e das regras de utilização do cartão de identificação de Deputado

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2000 - Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa, alterada pelas Leis n.ºs 13/2008, 12/2009 e 7/2025, o seguinte:

Artigo 1.º

(Substituição do anexo à Resolução n.º 5/2000)

O anexo a que se refere o artigo 1.º da Resolução n.º 5/2000 é substituído pelo anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Alteração à norma de competência)

A norma de competência da Resolução n.º 5/2000 passa a ter a seguinte redacção:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

«A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2000 - Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa, alterada pelas Leis n.ºs 13/2008, 12/2009 e 7/2025, o seguinte:»

Artigo 3.º
(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2026.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Cheong Weng Chon

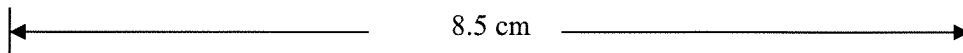
[Handwritten signatures and initials]

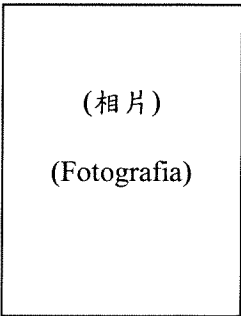


澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º da presente resolução)



 (相片) (Fotografia)	
	中華人民共和國澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China 立法會議員證 Cartão de Deputado à Assembleia Legislativa
姓名 Nome : <u>(中文 nome em chinês) (葡文 nome em português)</u>	
任期 Mandato : <u>(開始日期及結束日期 data do início e data do termo)</u>	

5.4 cm

豁免權、權利及特權

Imunidades, direitos e regalias

任何議員非經立法會許可不受逮捕、拘留或羈押，但在現行犯情況下被逮捕、拘留者不在此限（經第 13/2008 號法律、第 12/2009 號法律和第 7/2025 號法律修改的第 3/2000 號法律《立法會立法局及議員章程》第二十七條第一款）。

根據法律規定自由進出受通行限制的公共場所〔第 3/2000 號法律第三十六條第一款（二）項〕。

Nenhum Deputado pode ser detido ou preso preventivamente sem autorização da Assembleia Legislativa, salvo, no primeiro caso, quando em flagrante delito (n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2000 - Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa, alterada pelas Leis n.ºs 13/2008, 12/2009 e 7/2025).

Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado, nos termos da lei [alínea 2) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2000].

立法會主席
O Presidente da Assembleia Legislativa

議員
O Deputado



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Especificações técnicas:

- material plástico
- fundo branco
- escritos em cor preta
- símbolo em cor verde

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several smaller ones below it.